

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66 , DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA RIPACK EMBALAGENS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **RIPACK EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05891306/0001-07, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia José Santa Rosa, Km 01 – Bairro dos Pires – Limeira(SP) – CEP 13480-970, o terreno denominado Área “A5” da Gleba “I”, do Imóvel Fazenda Orissanga, com área total de 9.103,98 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 9866/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“Com área de 9.103,98 m², e de forma irregular, a presente descrição tem início na divisa do imóvel com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves e Área “A2”; daí segue em curva com distância de 43,00 metros e Raio de 70,00 metros, confrontando com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; daí deflete a direita e segue com distância de 146,34 metros, confrontando com a Área “A6”; daí deflete a direita e segue com distância de 58,00 metros, confrontando com as Áreas “A4” e “A1”; daí deflete a direita e segue com distância de 147,00 metros; deflete a direita e segue com distância de 33,54 metros, confrontando com a Área “A2”, até o ponto de início desta descrição.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à construção de sua sede própria para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel objeto da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.651, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 66/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **RIPACK EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05891306/0001-07, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia José Santa Rosa, Km 01 – Bairro dos Pires – Limeira(SP) – CEP 13480-970, o terreno denominado Área “A5” da Gleba “I”, do Imóvel Fazenda Orissanga, com área total de 9.103,98 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 9866/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“Com área de 9.103,98 m², e de forma irregular, a presente descrição tem início na divisa do imóvel com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves e Área “A2”; daí segue em curva com distância de 43,00 metros e Raio de 70,00 metros, confrontando com a Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; daí deflete a direita e segue com distância de 146,34 metros, confrontando com a Área “A6”; daí deflete a direita e segue com distância de 58,00 metros, confrontando com as Áreas “A4” e “A1”; daí deflete a direita e segue com distância de 147,00 metros; deflete a direita e segue com distância de 33,54 metros, confrontando com a Área “A2”, até o ponto de início desta descrição.”

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à construção de sua sede própria para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal,

no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel objeto da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de Novembro de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário